

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA- COTA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO- COTA ME/EPP (F) - [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1																			
1	Especificações: Veículo automotor tipo SUV; Zero quilômetro (0KM). Capacidade para cinco ocupantes; Motor a combustão - flex (gasolina/etanol) ou híbrido; Quatro portas; 4x2 (ou superior); ar-condicionado; Vidros e travas elétricas; câmbio manual ou automático. Equipado com itens obrigatórios de segurança. Emplacado pelo fornecedor.	UNIDAD E	5	0	5	105500*	103624*	128.990,00	150.500,00	118800,00	150.000,00	R\$ 118.800,00	R\$ 137.072,50	R\$ 139.495,00	15.775,82 11,51%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 685.362,50	R\$ 685.362,50
												VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP				R\$	-		
												VALOR TOTAL COTA ME/EPP				R\$	-		
												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA					R\$ 685.362,50		
												VALOR TOTAL					R\$ 685.362,50		

LEGENDA:
NC = Não encontrado
* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1

BANCO DE PREÇOS

EMP2

BANCO DE PREÇOS

EMP3

AUTOVEMA

EMP4

SABENAUTO

EMP5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 73/2026 - MUNICÍPIO DE SAPUCAIS DO SUL - RS

EMP6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 077/2026 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço - SUPEL-CPEAP

RELATÓRIO

RELATÓRIO TÉCNICO DE VALIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Conforme Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

PROCESSO SEI Nº: 0035.000450/2026-42

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
- Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

ASSUNTO: Validação da Metodologia de Pesquisa de Preços - Relatório 71047551 - Quadro Comparativo (71047675)

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente relatório visa validar a pesquisa de preços realizada através do Relatório (71047551), nos termos do **Art. 9º** da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

A competência para validar a metodologia e critérios das pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades é da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPAP) desta Superintendência. É importante ressaltar que a validação concentra-se na análise da utilização da metodologia, não substituindo a aprovação do valor estimado da contratação, que é de competência própria da autoridade competente.

2. DA FORMALIZAÇÃO

2.1. Descrição do objeto

Trata-se de Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, 0 km, destinados aos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste, para atendimento da Emenda Parlamentar Especial n.º 202544860012.

2.2. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços

Um dos requisitos mínimos para a materialização da pesquisa de preços em documento formal é a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento.

Essa identificação é crucial, pois define a autoria e a responsabilidade pela elaboração do preço estimado. Além disso, o Quadro Comparativo, instrumento que reúne os preços obtidos e deve ser

anexo ao Termo de Referência, deve evidenciar os responsáveis por sua elaboração, sendo esse critério observado no relatório em análise.

2.3. Fontes consultadas

O Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros e fontes oficiais para definição do valor previamente estimado das contratações públicas, assegurando que a Administração utilize preços compatíveis com o mercado e adequados às quantidades e condições específicas da contratação.

O § 1º do referido artigo define cinco parâmetros principais de pesquisa, que podem ser utilizados isolada ou conjuntamente. A IN nº 01/2024 determina prioridade para os três primeiros, devendo eventual impossibilidade ser justificada.

As fontes prioritárias são: (i) valores iguais ou inferiores à mediana registrada no Painel de Preços do PNCP ou no Banco de Preços em Saúde; (ii) contratações similares realizadas pela Administração nos 12 meses anteriores, inclusive por registro de preços, com atualização por índice oficial; e (iii) preços constantes em mídia especializada, tabelas oficiais e sítios eletrônicos, desde que registradas data e hora de acesso, com justificativa quando utilizados como fonte exclusiva.

Como fontes complementares, admitem-se: (iv) pesquisa direta com pelo menos três fornecedores, respeitando prazo mínimo de resposta, formalização válida e justificativa de escolha; e (v) consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Esses parâmetros estruturam a etapa preparatória da licitação e orientam a formação da estimativa de preços — calculada a partir de três ou mais valores — garantindo objetividade, transparência e mitigação de riscos de sobrepreço. Também se aplicam às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, conforme determina o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

As fontes e parâmetros de pesquisa consultados para a estimativa de preços foram categorizados e detalhados na Seção do Relatório 71047551, baseando-se nos parâmetros do Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

- a) Pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante encaminhamento de solicitações de cotação por correio eletrônico, conforme comprovam os documentos (69493815; 69493899; 69493968; 69493968), os quais somente as empresas SABENAUTO (69541483) e AUTOVEMA (69582509) cotaram. As demais empresas consultadas via e-mail não se manifestam.
- b) Consulta à ferramenta Banco de Preços, nos termos do documento (69449777).
- c) Divulgação pública da intenção de contratação no sítio eletrônico institucional da SEPOG, conforme documento (69449777);
- d) Ampliação da publicidade por meio da divulgação no sítio eletrônico da SEPOG - <https://www.sepog.ro.gov.br/>, com o objetivo de fomentar a participação de eventuais interessados, conforme comprovante (69505787) que, a seu turno, também não obteve respostas;
- e) ARP nº 73/2026 - município de Sapucaia do Sul/RS.(70732870);
- f) ARP 077/2026 município de Bom Jesus - GO (71042508);

3. DA FORMALIZAÇÃO DAS PESQUISAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A seleção dos fornecedores consultados para a pesquisa de preços observou os critérios de pertinência, representatividade e capacidade de fornecimento, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a adequada justificativa da escolha dos agentes econômicos consultados. Assim, foram priorizados fornecedores que apresentam atuação comprovada no mercado relacionado ao objeto, disponibilidade para atendimento da demanda e regularidade de fornecimento, garantindo maior fidedignidade às cotações obtidas.

Além disso, a formalização das consultas seguiu as diretrizes estabelecidas no art. 5º, § 3º, alínea IV, da IN nº 01/2024/SUPEL, que determina a adoção de procedimento formal e rastreável para obtenção das propostas. Dessa forma, as solicitações foram registradas de maneira estruturada, contendo

identificação clara dos itens, especificações técnicas, prazos e demais condições relevantes, assegurando transparência, padronização e reprodutibilidade do processo.

A observância desses dispositivos normativos garante que a pesquisa de preços reflita valores compatíveis com o mercado, além de conferir segurança jurídica ao processo de estimativa do valor referencial.

Diante disso o relatório apresentou pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores, que podem ser analisadas da seguinte maneira:

Justificativa da Escolha dos fornecedores.

Item 10. do Relatório (71047551)

Formalização da solicitações de cotações de preços.

Pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante encaminhamento de solicitações de cotação por correio eletrônico, conforme comprovam os documentos (69493815; 69493899; 69493968; 69493968).

Nos termos do artigo 5º, § 3º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, a formalização da pesquisa de preços junto aos fornecedores deve observar critérios que assegurem a rastreabilidade, a confiabilidade e a pertinência das informações obtidas. O referido dispositivo estabelece que a Administração deve registrar, de forma clara e objetiva, as justificativas para a escolha dos fornecedores consultados, demonstrando que os selecionados representam, de maneira adequada, o mercado relacionado ao objeto pretendido.

Esse procedimento visa garantir a impessoalidade e a transparência na condução das pesquisas, evitando direcionamentos e assegurando que a estimativa de preços seja construída com base em dados coerentes, verificáveis e consistentes com a realidade de mercado. A escolha dos fornecedores deve estar fundamentada em critérios técnicos, tais como capacidade de fornecimento, atuação regular no segmento, histórico de vendas e disponibilidade de informações confiáveis. Assim, o registro adequado dessa justificativa constitui etapa essencial para a validação da pesquisa de preços, conferindo legitimidade ao processo e atendendo às exigências normativas para a formação da estimativa de custos nas contratações públicas.

Dessa forma, procedeu-se à análise dos seguintes aspectos:

Empresas	descrição do objeto, valor unitário, total e unidade de medida.	número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;	endereços físico	contato telefônico e/ou e-mail	data de emissão	Identificação do responsável	assinatura do responsável
SABENAUTO (69541483)	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
AUTOVEMA (69582509)	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme

4. DA VALIDADE DAS PESQUISAS

A validade das pesquisas de preços constitui requisito essencial para a formação do valor previamente estimado da contratação, assegurando que os dados utilizados reflitam de forma fidedigna as condições atuais de mercado. Nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes estabelecidas pela IN nº 01/2024/SUPEL, as informações que compõem a estimativa de preços devem ser recentes,

consistentes e obtidas dentro dos prazos máximos de vigência definidos para cada fonte de pesquisa.

Conforme a Instrução Normativa, os preços extraídos de contratações similares da Administração Pública possuem validade de até 1 (um) ano, desde que devidamente atualizados por índice oficial.

As cotações obtidas por pesquisa direta com fornecedores, por sua vez, não podem ultrapassar 6 (seis) meses da data prevista para divulgação do edital, devendo constar data de emissão e demais elementos formais exigidos.

Para as pesquisas realizadas em painéis oficiais — como o Pannel de Preços do PNCP ou o Banco de Preços em Saúde —, bem como em mídias especializadas e sítios eletrônicos, a validade decorre da comprovação da data e hora de acesso, devendo ser considerado o caráter dinâmico da volatilidade de mercado e a necessidade de que as informações reflitam preços vigentes.

A observância desses prazos é fundamental para garantir que a estimativa de despesa seja compatível com o cenário econômico atual, prevenindo riscos de sobrepreço, superfaturamento e inadequação do orçamento.

Assim, a Administração deve utilizar somente pesquisas dentro da validade regulamentar, procedendo à renovação das consultas sempre que o período máximo permitido for ultrapassado ou quando houver indícios de defasagem significativa dos valores coletados.

Nesse contexto, o relatório apresentou as respectivas fontes de pesquisa utilizadas, as quais foram analisadas nos seguintes termos:

Fonte	ID SEI	em conformidade/não conforme	observações
Cotação Direta	(69541483)	Conforme	26/02/2026
Cotação Direta	(69582509)	Conforme	26/02/2026
ARP nº 73/2026 - município de Sapucaia do Sul/RS	(70732870)	Conforme	Sem observações
ARP 077/2026 município de Bom Jesus - GO	(71042508)	Conforme	Sem observações
Consulta à ferramenta Banco de Preços	(69449777)	Conforme	Sem observações

5. DA METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada à pesquisa de preços segue as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa 01/2024/SUPEL, priorizando a utilização de fontes formais, idôneas e que reflitam, com precisão, as condições vigentes do mercado. A seleção das fontes observa os parâmetros definidos na norma, contemplando sistemas oficiais, atas de registro de preços válidas, contratações similares, bases de dados públicas e cotações diretas obtidas junto a fornecedores, assegurando a confiabilidade das informações coletadas.

A coleta dos dados é realizada de forma estruturada, buscando-se, sempre que possível, no mínimo três fontes distintas, conforme recomendado pela IN. Os valores obtidos são registrados no Quadro Comparativo, documento que consolida as informações e viabiliza a análise técnica dos preços. Durante esse processo, são observados aspectos como a atualidade das cotações, aderência do objeto pesquisado e existência de eventuais requisitos específicos que possam alterar a composição do valor.

Na fase de tratamento e análise dos dados, procede-se à verificação de inconsistências, distorções ou valores manifestamente inexequíveis, preservando-se somente aqueles compatíveis com a realidade de mercado. A metodologia prevê a depuração de outliers, quando caracterizados, e a avaliação crítica das fontes, garantindo maior precisão na definição do preço estimado.

Por fim, o valor estimado é apurado com base nos preços válidos e coerentes, utilizando critérios metodológicos que assegurem transparência, rastreabilidade e conformidade com a norma vigente. Todo o processo é devidamente documentado, permitindo o controle e a validação pela Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços.

Deste modo, foram avaliados os seguintes pontos:

O texto apresenta fundamentação metodológica voltada à formação do valor estimado da contratação, demonstrando alinhamento com os critérios previstos na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, especialmente no que se refere à utilização de métodos estatísticos para tratamento da série de preços coletados.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a pesquisa buscou estruturar uma cesta de preços válida a partir de diferentes fontes de consulta, incluindo cotações de mercado local, atas de registro de preços e Banco de Preços, evidenciando preocupação com a diversificação das referências utilizadas e com a aderência aos preços praticados pela Administração Pública. A identificação dos documentos que dão suporte à pesquisa contribui para a rastreabilidade e transparência do procedimento.

A adoção da média aritmética simples como metodologia principal para definição do valor estimado encontra respaldo no art. 6º da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, especialmente diante da justificativa baseada no Coeficiente de Variação (CV) inferior a 25,99%, indicador que demonstra relativa homogeneidade entre os preços coletados. Nesse contexto, a utilização do CV revela coerência metodológica, pois permite avaliar o grau de dispersão das amostras e fundamentar tecnicamente a escolha do método estatístico aplicado.

Também merece destaque a previsão de aplicação de medida saneadora para exclusão de valores discrepantes (outliers), mediante utilização de desvio padrão de 25% sobre a média apurada. Tal procedimento demonstra preocupação com a depuração da amostra e com a mitigação de distorções capazes de comprometer a representatividade do valor estimado. A exclusão de preços excessivamente elevados ou inexequíveis, quando devidamente fundamentada, é compatível com as boas práticas de pesquisa de preços e com os princípios da razoabilidade e economicidade.

No tocante ao coeficiente de variação, o texto corretamente o utiliza como ferramenta auxiliar de análise da consistência dos dados. A referência à possibilidade de complementação da pesquisa por unidade técnica especializada em cenários de elevada dispersão demonstra preocupação com a confiabilidade da estimativa e com o controle metodológico da pesquisa de preços. De forma geral, o texto apresenta aderência técnica aos normativos aplicáveis e evidencia utilização de metodologia estatística compatível com as diretrizes da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

6. CONCLUSÃO

A pesquisa evidencia preocupação com a ampliação da competitividade e da publicidade do procedimento, mediante realização de consultas diretas a fornecedores, divulgação institucional da intenção de contratação e utilização de fontes públicas oficiais, como Banco de Preços e atas de registro de preços de outros entes públicos. Também se verifica conformidade documental das cotações recebidas, contendo os elementos formais exigidos pela normativa aplicável.

Sob o aspecto metodológico, observa-se coerência técnica na adoção da média aritmética simples fundamentada no Coeficiente de Variação (CV) inferior a 25,99%, bem como na previsão de tratamento saneador da amostra mediante exclusão de valores discrepantes. Tais procedimentos demonstram aderência às diretrizes estatísticas previstas na IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP e preocupação com a confiabilidade da cesta de preços utilizada para definição do valor estimado.

Dessa forma, verifica-se que a pesquisa de preços apresenta conformidade metodológica suficiente para fins de **VALIDAÇÃO** técnica, evidenciando observância substancial dos requisitos legais e normativos aplicáveis. Entretanto, ressaltamos que recomenda-se o aperfeiçoamento da rastreabilidade estatística e do detalhamento das justificativas técnicas adotadas, com vistas ao fortalecimento da transparência, da reprodutibilidade metodológica e da segurança jurídica da estimativa de preços da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Lopes de Brito, Coordenador(a) de Pesquisa e Análise de Preços**, em 21/05/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO RENNER DE SOUZA LIMA**, **Assessor(a)**, em 21/05/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72484801** e o código CRC **BBDA5128**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0035.000450/2026-42

SEI nº 72484801